

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES - CEP: 29800-000

Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº 003/2019

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE USO, GUARDA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO (S) VEÍCULO (S) DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 07/02/2019

**Ato de aprovação:** Portaria nº 015/2019

**Unidade Responsável:** Setor Contábil

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos de uso, guarda, conservação e manutenção do (s) veículo (s) da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

### **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** - Abrange todos os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

### **CAPÍTULO III BASE LEGAL**

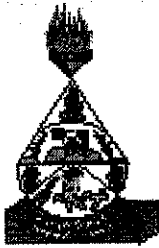
**Art. 3º** - A presente Instrução Normativa busca atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Espírito Santo, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 9.503/97, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal, Lei Complementar nº 004/1991, Resolução TCE/ES nº 227/2011 e alterações.

### **CAPÍTULO IV DO CONCEITO**

**Art. 4º** - Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I - sinistro:** a ocorrência de prejuízo ou dano, como incêndio, acidente, furto, roubo ou pane em veículo oficial;

**II - manutenção:** o conjunto de ações ou tarefas técnicas para manter os veículos em condições adequadas de uso;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES - CEP: 29800-000  
Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

**III - condutor:** qualquer servidor habilitado, desde que autorizado a dirigir veículo oficial, seja ou não ocupante de cargo de motorista profissional.

### CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** - São responsabilidades do Chefe de Gabinete:

§ 1º Efetuar, por meio de planilha, o controle de consumo de combustíveis, quilometragem rodada, uso, guarda, conservação e manutenção individual do(s) veículo(s);

§ 2º Manter arquivado, em pasta própria, por veículo, relatório de fechamento mensal e anual pertinentes, bem como cópia da documentação do veículo.

§ 3º Manter a guarda de toda documentação obrigatória dos veículos e recolhimento dos impostos obrigatórios anual dos veículos.

§ 1º O (s) veículo (s) de uso da Câmara Municipal deverá (ão) ter cadastrado o responsável pela guarda e conservação do veículo, com assinatura do termo de responsabilidade.

I - manter a ficha de controle de veículo, contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório;

II - manter controle da saída de cada veículo, com registros de: deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista, acompanhante e o serviço a ser realizado;

III - encaminhar à Presidência, até o quinto dia útil de cada mês, informações constantes da Ficha de Controle de Veículos, gastos mensais com abastecimento, manutenção e média de consumo de combustível por quilômetro rodado referente ao mês anterior, para conhecimento e providências que se fizerem necessários;

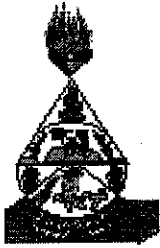
IV - encaminhar à Presidência, até 31 de janeiro de cada exercício, relatório anual das condições gerais de cada veículo, estado de uso e conservação, consumo médio, necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, equipamentos e acessórios obrigatórios, todos gastos com veículos, referente ao exercício anterior, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias;

V - tomar as providências cabíveis e informar à Presidência os acontecimentos envolvendo sinistro de veículo;

VI - receber as notificações de trânsito e identificar o condutor quando as infrações que forem decorrentes da direção do veículo;

VII - receber solicitação de veículos para deslocamento e examinar a disponibilidade para atendimento;

VIII - informar à administração as manutenções programadas dos veículos novos, conforme manual do fabricante, quanto a garantia do veículo;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES - CEP: 29800-000  
Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114*

IX - zelar pelo estado de conservação do (s) veículo (s), informando à Presidência, conforme necessidade, as manutenções preventivas e corretivas do (s) veículo (s) usado (s);

X - a manutenção corretiva será executada quando o veículo apresentar o defeito;

XI - para o veículo em viagem, as manutenções corretivas necessárias, desde que devidamente autorizadas, poderão ocorrer em oficinas especializadas, em que o condutor deverá solicitar a nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, com seu respectivo CNPJ e endereço, especificando os serviços realizados, as peças empregadas, o número da placa do veículo e a quilometragem;

XII - entregar o (s) veículo (s) aos condutores designados com todos os equipamentos e documentos exigidos na legislação;

XIII - manter cópia e verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas, no mês de janeiro de cada ano e, se constatada alguma irregularidade, deverá notificá-los para adotarem as providências necessárias para a regularização da situação;

XIV - manter o controle de seguro dos veículos oficiais, comunicando à Presidência o vencimento das apólices.

**Art. 5º - É responsabilidade do condutor do veículo:**

I - a condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por condutor devidamente habilitado e autorizado pela Presidência, sendo proibida a condução por pessoa que não pertença ao quadro funcional da Câmara Municipal;

II - comunicar de imediato, ao responsável pelo controle de veículos, os casos de falta de equipamentos e acessórios obrigatórios, sinistro e qualquer situação que enseje o acionamento da companhia de seguro;

III - o condutor manterá atualizado todas as informações pertinentes, conforme anexo I e II, entregando diretamente ao responsável pelo controle de veículos;

IV - conduzir defensivamente o veículo, obedecendo as suas características técnicas, observando-se rigorosamente as instruções contidas no manual do proprietário;

V - dirigir o veículo de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, sendo responsabilizado pelas infrações porventura cometidas, sendo garantido o direito de ampla defesa e do contraditório;

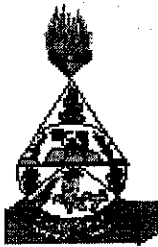
VI - entregar ao responsável pelo controle de veículos, notificações decorrentes de multas;

VII - conduzir o veículo para serviços mecânicos, programados ou imprevistos, sempre mediante autorização, anotando a hora de entrada na oficina e a quilometragem registrada no hodômetro;

VIII - cumprir as normas estabelecidas pela legislação vigente em todos os âmbitos e as normas estabelecidas pela administração;

IX - o não preenchimento das informações dos anexos I e II incumbe em responsabilidade do condutor que utilizou o veículo, podendo ser-lhe aplicada as penalidades cabíveis, na forma da legislação municipal;

X - não fumar no interior do veículo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES - CEP: 29800-000  
Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

- XI - zelar pela conservação do veículo;
- XII - usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o usem;
- XIII - somente conduzir o veículo com devida autorização de saída;
- XIV - tratar os colegas e usuários do veículo sempre com respeito e cordialidade;
- XV - nunca exceder o número de passageiros permitido para o veículo;
- XVI - fica terminantemente proibido o uso de veículo para serviços particulares, sob pena de incidir nas sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa;
- XVII - é vedada a alteração de quaisquer características originais do veículo, sob pena de incidir em crime previsto em Lei;
- XVIII - encerrado o expediente, o veículo destinado ao uso em serviço deverá ser recolhido à garagem da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, providenciando para que seja limpo e esteja pronto para ser utilizado a qualquer momento;
- XIX - a nota de abastecimento deve ser emitida por abastecimento e constar a placa e a quilometragem do hodômetro do veículo;
- XX - em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo oficial, caso o condutor tenha condições físicas, deverá permanecer no local do acidente até a realização da perícia, bem como comunicar à Presidência sobre o sinistro e solicitar o comparecimento de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência;
- XXI - apresentar declaração, certificado ou foto para comprovar uso do veículo em viagem intermunicipal.

**Parágrafo Único:** Compete ao condutor verificar constantemente, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito, bem como, os níveis de água da bateria e do radiador, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando à Presidência as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis;

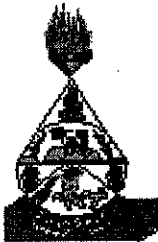
**Art. 6º** - As aquisições de veículos, combustíveis, pneus e a contratação de serviços de manutenção serão realizadas pelo Setor de Compras e Licitações.

**Art. 7º** - Constituem parte integrante da presente Instrução Normativa:

- I - Anexo I;
- II - Anexo II.

**Art. 8º** - O uso de veículos no período de recesso parlamentar será permitido exclusivamente quando for usado à serviço da administração.

**Art. 9º** - Será instaurado processo administrativo para apurar irregularidades conforme rege a Lei Complementar nº 004/1991 – Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes*

*Barra de São Francisco – ES - CEP: 29800-000*

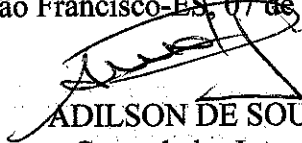
*Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114*

**Art. 10** - Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta norma deverá ser solucionada junto à Controladoria Interna Legislativa.

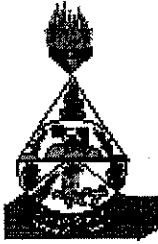
**Art. 11** - A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução pelos agentes públicos acarretará em responsabilidade nos termos da Lei.

**Art. 12** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Francisco-ES, 07 de fevereiro de 2019.

  
**ADILSON DE SOUZA**  
Controlador Interno

  
**JUVENAL CALIXTO FILHO**  
Presidente da CMBSF



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

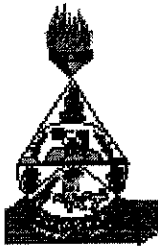
Rua Tiradentes, 205 - Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000

Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

## ANEXO I UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

| REQUISIÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL |         |                |         |       |
|-------------------------------|---------|----------------|---------|-------|
| PLACA:                        |         | DATA:          |         |       |
| Serviço:                      |         |                |         |       |
| Hora                          |         | Hodômetro (km) |         |       |
| Saída                         | Retorno | Saída          | Chegada | Total |
|                               |         |                |         |       |
| Itinerário:                   |         |                |         |       |
|                               |         |                |         |       |
| Requisitante                  |         | Motorista      |         |       |
| Nome:                         |         | Nome:          |         |       |



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 - Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000

Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

## ANEXO II UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

| AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA DE VEÍCULO EM VIAGEM |                                  |                                   |
|---|----------------------------------|-----------------------------------|
| PLACA:                                      | DATA:                            |                                   |
| Período:<br>/    /    a    /    /           | NÚMEROS DE PASSAGEIROS:          |                                   |
| DESTINO:                                    |                                  |                                   |
| FINALIDADE:                                 |                                  |                                   |
| REQUISITANTE:                               | CARGO:                           |                                   |
| /    /    /                                 | Assinatura Requisitante          |                                   |
| /    /    /                                 | Assinatura Autorização           |                                   |
| /    /    /                                 | Assinatura/Carimbo do Presidente |                                   |
| NOME DO CONDUTOR:                           |                                  |                                   |
| Horário                                     |                                  | Vista do Condutor                 |
| Saída:      /    /    /                     | Chegada:    /    /    /          |                                   |
| Ocorrências:                                |                                  |                                   |
| /    /    /                                 | Assinatura do Condutor           | Assinatura do Usuário Responsável |